



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 155/2011, de 29 de agosto de 2011.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Cedência de Bem Público
para o IPREMED – Instituto de Previdência
do Município de Medianeira, Estado do
Paraná, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder, mediante Termo próprio, a Cedência de Bem Público pertencente ao Município, para o **IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ nº 07.902.410/0001-77, de um imóvel, localizado à Rua Paraná, 2277 – Centro, Sala 06 – Rodoviária Municipal - Município de Medianeira, Estado do Paraná, cito os Lotes urbanos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 118, com área de 6000m², para fins de instalação e funcionamento da sede do referido Instituto.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Cessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas no caput deste artigo, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

Art. 2º A cessão será outorgada por prazo indeterminado.

Art. 3º Compete ao(à) cessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta, mantendo-o sempre limpo e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e restituí-lo, ao final da Cessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Cedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Cessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, vedado o acréscimo ao imóvel em questão, de qualquer benfeitoria ou montagem de equipamentos sem prévia autorização do Cedente;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de agosto de 2011.

Elias Carrer
Prefeito